



DECRETO N.º 051/2013

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, relativo ao ano letivo de 2014."

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal de Echaporã – Lei Municipal nº 1690/2010:

DECRETA

ARTIGO 1º - Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

ARTIGO 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da Escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

ARTIGO 3º - Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, o seguinte:



- a) campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – classes do Ciclo I do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA
- b) campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental.

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por Carga Suplementar, se titulares de cargo, ou por carga horária de trabalho.

§ 1º. A inscrição do docente é única por campo de atuação, podendo haver mais de uma inscrição somente nos casos de docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também em projeto da Pasta, para o qual se imponha processo seletivo específico e diferenciado.

§ 2º. A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar.

§ 3º. Os docentes ocupantes de função-atividade não farão inscrição, pois serão classificados de acordo com o Processo Seletivo de Provas e Títulos, vigente.

§ 4º. Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

§ 5º. O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o



0001001
42

ano, exceto o titular de cargo, quando designado Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, ou ainda, quando em situação de licença gestante.

§ 6º. O docente readaptado deverá ser convocado por meio da Unidade de classificação de seu cargo ou da sede de controle de frequência, para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

ARTIGO 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas.

ARTIGO 6º - As opções, a que se reporta o "caput" do artigo 5º deste decreto, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da ampliação da jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados de acordo com os artigos 39, 40, 41, 42 e 43 da Lei Municipal nº 1.690/10, em nível de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) titulares de cargo, em campo de atuação diverso;



c) aos candidatos à admissão em caráter temporário.

ARTIGO 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo de docente na Rede Estadual de Ensino prestando serviços junto a Prefeitura Municipal de Echaporã (Convênio);
- b) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos na Rede Municipal de Ensino de Echaporã (PEB I);
- c) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação (PEB II)

II - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 1.690/10, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Em cargo no Magistério Público Municipal de Echaporã – 0,005 por dia (máximo: 50 pontos);
- b) No Magistério Público Municipal de Echaporã – 0,003 por dia (máximo: 30 pontos);
- c) No Magistério Público Oficial da Secretaria do Estado da Educação de São Paulo – 0,001 por dia (máximo: 10 pontos);
- d) No Magistério Público Oficial de Municípios do Estado de São Paulo – 0,001 por dia (máximo: 10 pontos);
- e) Tempo de serviço como Professor (a) da “Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã” – APASE – 0,001 por dia (máximo: 04 pontos);
- f) Tempo de Serviço na Unidade Escolar como Professor (a) titular de cargo – 0,002 por dia (máximo: 20 pontos).



IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concursos de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso da Rede Pública Municipal de Echaporã - 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, no campo de atuação, correspondente às aulas a serem atribuídas - 02 pontos por certificado até no máximo 08 pontos;
- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação - 10 pontos;
- d) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação - 07 pontos;
- e) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia - 05 pontos;
- f) Diploma de Licenciatura em outros cursos superiores na área da Educação - 02 pontos por certificado até, no máximo, 04 pontos;
- g) Diploma de Habilitação na área da Educação (Orientação Educacional, Supervisão, Administração, Necessidades Especiais e outros) - 1,5 por certificado até, no máximo, 4,5 pontos;
- h) Certificado de Cursos de Extensão Universitária, na área da Educação, realizada a partir de 1998, com no mínimo 30 horas de duração - 0,5 por certificado até, no máximo, 06 pontos;
- i) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com no mínimo 120 horas de duração - 01 ponto por certificado até, no máximo, 03 pontos;
- j) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com no mínimo 180 horas de duração - 1,5 por certificado até, no máximo, 4,5 pontos;
- k) Certificado de Curso de Especialização de Pós-Graduação "Lato Sensu" na área da Educação com, no mínimo, 360 horas de duração - 2,5 pontos por certificado até, no máximo, 7,5 pontos.

§ 1º. O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "b" do inciso IV deste



artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 2º. O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação, não poderá ser considerado, na pontuação prevista nas alíneas "c, d" do inciso IV deste artigo, os certificados para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 3º. A contagem do tempo de serviço do docente efetivo e no Magistério Público Oficial incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 4º. Os titulares de cargo inscritos para Carga Suplementar de trabalho em outro campo de atuação serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da Carga Suplementar.

§ 5º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério, quando for o caso.

§ 6º. Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 7º. Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os seguintes afastamentos para deduções:

- Falta justificada;
- Falta injustificada;
- Falta médica;



- Licença saúde;
- Licença pessoa da família e
- Licença sem vencimentos.

§ 8º. A data-limite da contagem de tempo será sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 9º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã;
- por encargos de família (maior número de dependentes);
- pela maior idade.

ARTIGO 9º - A classificação dos docentes candidatos à admissão, em caráter temporário, dar-se-á por Processo Seletivo de Provas e Títulos.

DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I - FASE 1

- a) atribuição de classes e/ou aulas a professores, titulares de cargo estadual, prestando serviço junto à Prefeitura Municipal de Echaporã (Convênio), regularmente classificados;
- b) atribuição de classes e/ou aulas a docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, PEB I e PEB II, regularmente classificados.

II - FASE 2



- 
- a) atribuição, em caráter obrigatório, de classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos;
 - b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;
 - c) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para Titulares de cargo;
 - d) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação;
 - e) atribuição de carga horária aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou aos candidatos à admissão em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício, exceto o titular de cargo, quando designado Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, ou ainda, quando em situação de licença gestante.

§2º. Os docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo, e com carga horária de 40 (quarenta) horas (Lei 1.690/10, Anexo IV)

§3º. As classes e/ou as aulas atribuídas aos titulares de cargo, no processo inicial, que tenham sido liberadas nesse período, em virtude de comissionamentos, readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão disponíveis para atribuição, na Fase 2.

§4º. Excepcionalmente, as classes consideradas "livres" não deverão ser oferecidas como Carga Suplementar, tendo em vista os Concursos de Remoção e Ingresso para PEB I, previstos para o ano de 2014.

§5º. A atribuição de aulas aos candidatos à admissão, em caráter temporário, dar-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à da



Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§6º. A composição de Jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§7º. As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo, atribuídas aos candidatos à admissão em caráter temporário, poderão ser substituídas somente por classes e/ou aulas livres e carga horária superior.

§8º. As aulas das disciplinas de Educação Física, Artes e Inglês do Ciclo I do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem ministradas por docentes especialistas, deverão ser atribuídas como carga horária aos docentes titulares de cargo e ao candidato à admissão em caráter temporário, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§9º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

§10. Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do Registro Profissional, obtido no Sistema CONFEF/ CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

§11. Na ausência do professor especialista, de Arte e Inglês, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas poderão ser ministradas, excepcionalmente, por professores ACTs com habilitação em Pedagogia.



§12. Ao docente titular de cargo que se encontre aguardando perícia de readaptação, por ocasião do processo inicial, ou mesmo durante o ano, é vedado toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

§13. Para o candidato à admissão, com classes/aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, as Unidades em que tenha obtido classes/aulas atribuídas.

§14. O docente devidamente habilitado, que no momento da atribuição declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, remeterá a sua classificação para o final da escala.

ARTIGO 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e serão oferecidas a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário (Art. 40, III, da Lei 1.690/2011)

§1º. O docente de EJA, adido ou admitido em caráter temporário, poderá sempre que houver possibilidade, declinar da sala que lhe foi atribuída e tomar posse em outra sala com carga horária maior.

§2º. Para a dispensa ou redução de Jornada do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

ARTIGO 12 - Para a atribuição de turmas ou aulas de projeto Reforço:

- a) para PEB I e PEB II adidos na disciplina específica do seu cargo;
- b) para outros candidatos deverão ser observadas as disposições contidas no Edital que trata especialmente dessa atribuição.



PARÁGRAFO ÚNICO - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo na alínea "b", não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

DO CADASTRAMENTO

ARTIGO 13 - A classificação dos candidatos à admissão em caráter temporário será de acordo com o resultado final do Processo Seletivo de Provas e Títulos e deverá ser utilizada, quando necessário, pelas Unidades Escolares durante o ano letivo, respeitando sempre sua validade.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

- I - aos docentes adidos.
- II - para Carga Suplementar de trabalho.
- III - aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º. O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na Unidade Escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do Município.

§ 2º. Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da Jornada de Trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, em nível de Unidade Escolar.



§ 3º. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) Escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades.

ARTIGO 15 - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido previamente o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I - não implique detrimento aos titulares de cargo;
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou
- III - a interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que perder classe ou aulas livres, no caso de o titular de cargo encontrar-se em licença ou afastamento a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à Carga Suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

ARTIGO 17 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

- I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual;
- II - ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;
- III - para fins de admissão em caráter temporário, em situação de acúmulo, ao



funcionário/servidor Público Municipal ou Estadual que se encontre em licença para tratar de interesses particulares;

IV - ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

ARTIGO 18 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, nos cargos/funções docentes, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), nas Unidades integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente deferido o Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Secretário Municipal de Educação que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem o deferimento do ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão, do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I - certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções; em caso positivo, devendo ser previamente deferido o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;



III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - Registro no Conselho de Classe e Carteira do MEC, aos professores de Educação Física.

V - documentos pessoais comprovando:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);

c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de Certificado de Reservista);

d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de Título de Eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF/MF).

ARTIGO 20 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

ARTIGO 21 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em portaria específica.

ARTIGO 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 003-A/2012, do dia 20 de janeiro de 2012.

Echaporã, em 29 de novembro de 2013.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



ROGÉRIO CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo